Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **GABINETE DO PREFEITO**

Senhor Prefeito,

Venho por meio desta, primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, e, na oportunidade, solicitar autorização para que se faça a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO.**

Em tempo, destaca-se que a contratação dos referidos serviços é de extrema importância, pois com base nas dúvidas apontadas pelo contratante, a empresa contratada irá coletar e processar informações dos respondentes, captando para administração dados quanti/quali, que colaborem no traçar de diretrizes, com foco em demandas, informações e dados do público usuário dos serviços públicos, em especial programas sociais, de saúde e educação.

Cumpre salientar que já Foi realizada ampla pesquisa de mercado e, na oportunidade, detectou que o valor global para a referida prestação de serviços está dentro do limite permitido pela legislação municipal para contratação através de Dispensa de Licitação (Lei Municipal nº 679/2017).

Diante do exposto, solicito seja concretizada a contratação supra, visando atender o interesse público e a necessidade do Gabinete do Prefeito, bem como todas as demais secretarias.

Cláudia-MT, em 03 de Dezembro de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

# ANEXAR ORÇAMENTOS

# Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Tendo em vista a solicitação do Gabinete do Prefeito, bem como por entender que a contratação é extremamente importante, pois com base nas dúvidas apontadas pelo contratante, a contratada irá coletar e processar informações dos respondentes, captando para administração, dados quanti/quali, que colaborem no traçar de diretrizes, com foco em demandas, informações e dados do público usuário dos serviços públicos, em especial programas sociais, de saúde e educação, **DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Assessoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláudia-MT, em 04 de Dezembro de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário**

Senhor Contador,

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender as despesas com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO,** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito**.** O valor estimado para a referida contratação é de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Cláudia-MT, em 05 de Dezembro de 2019.

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

### De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito, no que diz respeito à regularização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO**, no valor total estimado de 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada as despesas:

###### Código Funcional Programático

|  |
| --- |
| (8) 02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Gabinete. |

Cláudia-MT, em 05 de Dezembro de 2019.

**ADENOR BURILLE**

Contador

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: PROCURADORIA JURÍDICA**

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à Assessoria Jurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia-MT, em 06 de Dezembro de 2019.

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

# MINUTA DO CONTRATO Nº 0\_\_/2019

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,a empresa **xxxxxxx,** inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxx, situada na xxxxx, xxxxx, xxxxxx, na cidade de xxxxx - xx, neste ato representada pelo seu proprietário, **xxxxxxx,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob n° xxxxx SSP/xx, portador do CPF n° xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxx - xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

1. **– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO.**

1. **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá prazo de vigência até 08/06/2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de expedição da ordem de serviço.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais),** sendo pagos após a realização da pesquisa e entrega de relatório final.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 679/2017.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar os serviços solicitados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Contratada.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(8)02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Gabinete.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação n° **018/2019.** e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, xx de xxxxxxxxx de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO**, e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei 8.666/93.

**ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO.**

Nos termos da determinação contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente em consonância com as determinações do art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Analisando os termos da minuta do processo em referência, observo que o mesmo atendeu os ditames da Lei n° 8.666/93, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na referida Lei, foram respeitadas pela Administração Pública.

Ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, atualizadopelo art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, destacando que o valor total a ser gasto não ultrapassa o limite máximo fixado em Lei.

Insta salientar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

**Art. 24.  É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior[[1]](#footnote-1), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior[[2]](#footnote-2) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Recentemente, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos**[**incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art23i)**, ficam atualizados nos seguintes termos:**

**I - para obras e serviços de engenharia:**

**a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

**c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**

**c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Logo, os valores atualizados passaram para até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços comuns e até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º -** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1o, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei.

Portanto, no âmbito municipal, os valores para a Dispensa de Licitação passam a ser:

**- R$ 34.379,33 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) – para compras e serviços comuns;**

De grande valia acrescentar que no Estado de Mato Grosso, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu a legalidade para que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei n° 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 679/2017.

Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até esta Procuradoria Jurídica devidamente instruído pelos orçamentos para efeitos de balizamento. Todavia, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.

Por fim, vale acrescentar, quanto ao objeto pretendido, por tratar-se de contratação de instituição para realização de pesquisa de opinião pública, os serviços deverão ficar estritamente institucional, evitando assim cunho político ou de promoção pessoal.

Sendo assim, em face do valor a ser contratado não extrapolar o limite permissivo constante da legislação municipal, sou de parecer favorável para que a contratação se faça por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cláudia-MT, em 10 de Dezembro de 2019.

**ELTON DIOGO VIECELLI**

Procurador Jurídico do Município

**DA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentáriaeparecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia-MT, em 10 de Dezembro de 2019.

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

Sr. ALTAMIR KURTEN

**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO.**

Cláudia-MT, em 10 de Dezembro de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO.**

Cláudia-MT, em 10 de Dezembro de 2019.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia-MT, em 11 de Dezembro de 2019.

Para:

**ÉTICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ n° 15.793.324/0001-00**

Endereço: Rua Das Nogueiras, nº 1108, Sala 104, Setor Comercial, Sinop/MT.

Senhor(a) proprietário(a)/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

* Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
* Cópias do RG e CPF dos sócios
* Cartão do CNPJ;
* Certidão Negativa de Débitos FGTS;
* Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
* Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
* Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
* Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS;

Atenciosamente,

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXAR CERTIDÕES

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 018/2018**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso II. Vejamos:

**Art. 24.  É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

**Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:**

**I - Para obras e serviços de engenharia:**

**a) convite - até R$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);**

**b) tomada de preços - até R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**

**c) concorrência - acima de R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite - até R$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);**

**b) tomada de preços - até R$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);**

**c) concorrência - acima de R$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).**

**Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei.**

Consequentemente, os valores para Dispensa de Licitação em face do valor, previsto no art. 24, inciso I e II, passaram a ser, no âmbito municipal, de:

**🡪Art. 24, I –** obras e serviços de engenharia**: R$ 64.461,24;**

**🡪Art. 24, II –** compra e serviços diferente de engenharia**: R$ 34.379,33.**

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação do Gabinete Do Prefeito, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO**, **CÓD. TCE 219849-5**, tendo como fundamento o fato do valor total a ser gasto não exceder o limite fixado pelo art. acima transcrito.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Assessoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, atualizado pelo Art. 2° da Lei Municipal 679/2017.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei n° 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de marcado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia-MT, em 11 de Dezembro de 2019.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n° **018/2019.**

Cláudia-MT, em 11 de Dezembro de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2019.**

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal n° 679/2017.

**EMPRESA: ÉTICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ n° 15.793.324/0001-00**

Endereço: Rua Das Nogueiras, nº 1108, Sala 104, Setor Comercial, Sinop/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 08/06/2020.

*HOMOLOGO E ADJUDICO.*

Cláudia-MT, em 11 de Dezembro de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

# AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019., de 13/09/2018**

Em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO MUNICÍPIO**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades do Gabinete Do Prefeito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal n° 679/2017.

**EMPRESA: ÉTICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ n° 15.793.324/0001-00**

Endereço: Rua Das Nogueiras, nº 1108, Sala 104, Setor Comercial, Sinop/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 08/06/2020

Cláudia-MT, em 11 de Dezembro de 2019.

**ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **ÉTICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n° 15.793.324/0001-00,** a **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE CLÁUDIA-MT,** a partir desta data.

Cláudia-MT, em 13 de Dezembro de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

### PREFEITO MUNICIPAL

1. Art. 23.  (...)

   I - para obras e serviços de engenharia: [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23i)

   a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23i) [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 23.  (...)

   II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:[(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23ii)

   a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);  [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23ii) [↑](#footnote-ref-2)